



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 013/2015

Processo nº: 009/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Objeto: Pavimentação, drenagem pluvial e sinalização em ruas da cidade.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2015

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para execução em Regime de Empreitada Global de Obras de Pavimentação Poliédrica, Drenagem Pluvial e Sinalização Vertical em ruas da cidade, com recursos da União, por intermédio do Ministério das Cidades, com repasse através da Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rubert, nº900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 272.545.930-34, residente nesta Cidade e, de outro lado a empresa **JOÃO PEDRO MIRANDA E CIA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Ricieri Perin, nº 156, na cidade de Aratiba, CNPJ nº03.811.466/0001-65, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu João., o Sr. **JOÃO PEDRO MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 298.971.229-15, residente e domiciliado na Rua Ricieri Perin, nº 156, na cidade de Aratiba, as partes acima qualificadas ajustam entre si por este instrumento de Contrato que reger se a pelo que determina a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a licitação modalidade de Tomada de Preços nº 001/2015 e legislação pertinente, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – A **CONTRATADA**, obriga-se na forma do estabelecido no Edital da licitação e demais anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada, para execução das obras, objeto do Programa de Ações Relativas ao Planejamento Urbano, com recursos da União Federal através do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, com repasse através da Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município, conforme Convênio nº 387.916-42/2012, compreendendo: Fornecimento dos materiais, serviços de mão de obra e equipamentos necessários para a execução em regime de empreitada global. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes das obras deverão obedecer rigorosamente os projetos e memorial descritivo específicos do programa e cronograma físico da execução da obra, conforme integrantes da licitação a seguir discriminados:

**1 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA DOS ITALIANOS, compreendendo:**

- 1.1-Movimentação de Terra.(Pref.Mun.).
- 1.2-Assentamento.
- 1.3-Drenagem Pluvial.
- 1.4-Regularização dos Passeios Públicos.
- 1.5-Sinalização Vertical.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! *Gestão 2013/2016*



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

### 2 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO BCO DA RUA Pe. POMPEU, compreendendo:

- 2.1-Movimentação de Terra. (Pref.Mun.).
- 2.2-Assentamento.
- 2.3-Regularização dos Passeios Públicos.

### 3 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA LARANJAL, compreendendo:

- 3.1-Movimentação de Terra. (Pref.Mun.).
- 3.2-Assentamento.
- 3.3-Regularização dos Passeios Públicos.

### 4 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO BCO DA VÁRZEA, compreendendo:

- 4.1-Movimentação de Terra. (Pref.Mun.).
- 4.2-Assentamento.
- 4.3- Regularização dos Passeios Públicos.

### 5 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA DURIGON, compreendendo:

- 5.1-Movimentação de Terra. (Pref.Mun.).
- 5.2-Assentamento.
- 5.3-Drenagem Pluvial.
- 5.4-Regularização dos Passeios Públicos.

**OBS.:** As obras acima, deverão obedecer rigorosamente os respectivos projetos e memorial descritivo, anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – O CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pela execução das obras ora contratadas, constantes da Cláusula do Objeto, o valor de R\$280.439,66(Duzentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), considerado pelas partes como completo e suficiente para a execução do objeto contratado, bem como de todas as obrigações decorrentes de sua execução.

**Parágrafo Único-** No valor global acima a importância de R\$85.491,61 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) é referente aos serviços de mão de obras, de acordo com o orçamento quantitativo apresentado.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:**

a) Os pagamentos serão de conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante emissão do boletim medição e após vistoria e liberação por parte do agente financeiro e mediante o crédito dos recurso por parte do MC.

b) As últimas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, somente serão pagas após a emissão do Termo de Aceitação e recebimento das obras.

c) À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da Duplicata emitida através de rede bancaria ou com terceiros permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



e) No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista Cláusula de rescisão.

f) Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

g) Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os itens que compõem o edital que estiverem efetivamente executados e finalizados, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local da obra para uso futuro, mesmo que na própria obra.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo** – O prazo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição da ordem de início da mesma, podendo ser renovado se a administração assim desejar, caso haja necessidade de modificação do cronograma de Desempenho ou Físico-Financeiro. A licitante vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART/CREA), em nome do responsável técnico da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações** – As despesas decorrentes deste Instrumento serão empenhadas às custa da Dotação Orçamentária **PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO /15.451.00402.1.027/OBRAS E INSTALAÇÕES/4.4.90.51**, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Origem dos Recursos: União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, com repasse através da Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar as vistorias fiscalização e respectiva medição, com vista à liberação dos recursos de acordo com a execução do objeto.
- b) Efetuar a transferência financeira.
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE**, ou para terceiros.
- b) A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previsto em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! *Gestão 2013/2016*



- c) Esgotado o prazo previsto na Cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos Contratuais, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia Técnica e Reparações:**

- a) Após o recebimento do objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, por quaisquer defeitos, ainda que resultante dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contratado.
- b) Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executar os reparos por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco (05) anos contados a partir do recebimento da obra a reparar às suas custas, qualquer defeito, quando decorrer de falha técnica devidamente comprovado na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, a pintura, por três (03) anos, salvo pelo mau uso, comprovado, das instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Natureza Jurídica** – Este Contrato reger-se-á pelas normas previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº8.883, de 08 de junho de 1994 e, no que couber a legislação aplicável. Ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais:**

- a) a Empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços tão logo seja assinada a Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto ao Município.
- b) A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços Contratados mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- c) A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

*A*



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

- aplicação de multas por parte a **CONTRATANTE** ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor.
  - d) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
  - e) Apresenta durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débitos Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF.
  - f) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART/CREA), em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**;
  - g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
  - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.
  - i) Sinalizar as obras nas vias urbanas de forma a garantir a segurança de veículos e pedestres, bem como responsabilizar-se pela interrupção das vias de forma a guardar a danificação das mesmas por vândalos e, na sua ocorrência a recuperação das mesmas será a cargo da **CONTRATADA**.
  - j) Não existirá qualquer vínculo Contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo Cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização** – A fiscalização das obras estará a cargo do **CONTRATANTE**, através do Arqº e Urbanista o Sr.: **GABRIEL COUTINHO FACCO**, inscrito no CAU/RS sob o nº A95944-8, cabendo ao mesmo que se faça cumprir o que contém o presente contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, que exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidade dos materiais e serviços, ficando a **CONTRATADA** sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Transferência do Contrato** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul

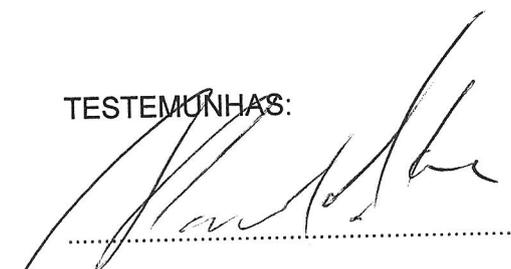
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

- d) A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previsto em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte a **CONTRATANTE** ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- e) Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede em outro município a mesma terá o prazo máximo 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, para instalação no local da obra de apoio necessário para a boa execução da obra.
- f) O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015 e seus anexos, inclusive a proposta da **CONTRATADA**, assim como as demais disposições reguladoras da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após lido, conferido e achado conforme o estabelecido, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

FORTALEZA DOS VALOS, 06 de março de 2015.

TESTEMUNHAS:

  
.....  
Lourenço S. do Silve.

  
ADAIR TOLEDO  
- Prefeito Municipal -  
**CONTRATANTE**

  
JOÃO PEDRO MIRANDA  
- Sócio Gerente -  
JOÃO PEDRO MIRANDA E CIA LTDA-ME  
**CONTRATADA**

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016